

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI N° 498, DE 2007**

Estabelece a obrigatoriedade de notificação compulsória dos casos em que especifica e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Dr. Rosinha

**Relator:** Deputado Germano Bonow

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei torna obrigatória a notificação dos atendimentos de casos de tentativa de suicídio, estabelecendo que o poder público manterá equipes multidisciplinares para o acompanhamento desses pacientes, além de estatísticas atualizadas

Na exposição de motivos do projeto, alega que, apesar de a incidência de tentativas de suicídio ser crescente, não existe ainda atendimento especializado para esses casos. Ainda, a notificação permitirá mapeamento epidemiológico dos casos, com a possibilidade de se criarem políticas públicas que tratem do assunto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise vem demonstrar a já notória sensibilidade do nosso insigne Colega, Deputado Dr. Rosinha. Com efeito, trata de questão bastante relevante; o suicídio é um grave problema de saúde em nossa sociedade.

Segundo dados do Ministério da Saúde, a taxa de mortalidade por suicídios no Brasil é bastante elevada: 4,5 por 100.000 habitantes. Alguns estados e municípios, porém, chegam a apresentar o dobro da freqüência nacional.

Não por outro motivo, o próprio Governo Federal vem-se empenhando em seu combate. Há alguns anos, por exemplo, o Ministério da Saúde lançou a Estratégia Nacional para Prevenção do Suicídio, que pretende articulação entre os três níveis de gestão do SUS e as várias organizações da sociedade civil para o enfrentamento da questão. Uma das ações dessa estratégia consistiu no lançamento das Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, publicadas na Portaria nº 1.876, de 2006.

Entre outros dispositivos, saliento que as diretrizes prevêem identificação da prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, bem como dos fatores protetores. Esta propositura, portanto, vem ampliar e reforçar as iniciativas já existentes.

A notificação compulsória dos agravos à saúde atualmente está regulamentada pela Portaria nº 5, de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde. Tal documento, porém, não inclui os casos de tentativas de suicídio, apesar de sua crescente freqüência em nosso meio.

Dessa forma, considerando que a presente proposição representa avanço relevante no instrumental de que dispomos para o combate ao suicídio, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação. Entretanto, apenas

como sugestão para enxugamento do texto, apresento emenda modificativa para o art. 2º, em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Germano Bonow  
Relator

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 498, DE 2007**

Estabelece a obrigatoriedade de notificação compulsória dos casos em que especifica e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 2º O órgão público de saúde municipal ou estadual manterá equipe para o acompanhamento às pessoas com o diagnóstico especificado no art. 1º."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Germano Bonow  
Relator